



## JULGAMENTO DE RECURSO

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2017 – COMPEL**

**OBJETO:** Aquisição, através de Registro de Preço, de Material esportivo para atender às demandas da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude da Prefeitura Municipal de Camaçari.

**DATA DE ABERTURA:** 26/09/2017.

**RECORRENTE:** PERLA DOS SANTOS SPECHT - ME.

### **DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO**

No dia 27/10/2017 a licitante PERLA DOS SANTOS SPECHT – ME manifestou interesse quanto à interposição de recurso na Ata de Sessão de Reabertura.

No dia 01/11/2017 às 14h24min deu entrada na recepção da CMP, as razões do recurso da Recorrente. Portanto, tempestivo, de acordo com a Lei Federal n.º 10.520/2002, inc. XVIII.

### **DAS CONTRA-RAZÕES**

A licitante JULIANA LEITE GAMA DOREA EPP, protocolou as contrarrazões ao recurso impetrado, em 08/11/2017, às 11h45min, tempestivamente.

### **PRELIMINARMENTE**

#### **1 – Da Admissibilidade do Recurso.**

Em preliminar, a Pregoeira ressalta que a ora Recorrente atendeu ao pressuposto para que se proceda à análise do mérito do Recurso na esfera Administrativa, em conformidade com o item 21.3 do edital.

*21.3 “Dos demais atos relacionados com o pregão, o recurso dependerá de manifestação do licitante ao final da sessão pública, fazendo constar em ata a sua intenção de interpor recurso com a síntese das suas razões, sendo-lhe*



concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar memoriais relacionados à intenção manifestada, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a contar ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.”

### **DOS FATOS**

Insurge-se a licitante **PERLA DOS SANTOS SPECHT – ME**, alegando: *“No dia 27/10/2017 fora reaberta sessão e constatado que as bolas dos itens 3 e 4 do Lote 2 não correspondiam ao solicitado conforme especificações do edital. No item 3, bola para prática de voleibol, a cor não corresponde com a exigência do edital. As cores da especificação para ser apresentada é cor branca com detalhes na cor azul e verde, porém as cores apresentadas na amostra da empresa JULIANA LEITE GAMA DOREA EPP, arrematadora do lote, foi cor branca com detalhes na cor laranja e verde, uma vez que, tem no mercado a bola com as cores da especificação do edital, conforme segue imagem em anexo. No item 4 deste mesmo lote, a bola para prática de futevôlei apresentada no que diz respeito a circunferência não corresponde com a especificação do edital. Apresentou com circunferência 62-64 cm de diâmetro, quando o exigido é de 68-69 cm de diâmetro.”*

### **DO PEDIDO**

Requer a Recorrente que *“Digne-se V. Exa. conhecer das razões do presente Recurso Administrativo dando-lhe provimento, culminando assim com a anulação da publicação de aprovação das amostras do Lote 02 (bolas), itens 03 e 04, da empresa JULIANA LEITE GAMA DOREA EPP. Requer ainda prosseguir no pleito do processo licitatório.”*

### **DAS CONTRA-RAZÕES DA JULIANA LEITE GAMA DOREA EPP.**

Em sede de Contrarrazões a empresa JULIANA LEITE GAMA DOREA EPP, alega que *“A bola de vôlei oficial na cor branca com detalhes azul e verde deixou de ser fabricada desde 2015, sendo substituída pela de cor branca com detalhes em laranja e verde desde 2016, sendo esta disponibilizada para venda pelo fabricante. Da mesma forma, a amostra ofertada para o item 04 do mesmo lote 02 do edital contempla todas as exigências do certame. Tendo ofertado proposta de produtos condizentes com especificações técnicas dispostas no lote 02, itens 03 e 04 do Edital, a Recorrida JULIANA LEITE GAMA DOREA EPP respeitou*



*em todos os termos o edital de licitação, resguardou o princípio da isonomia, e por isso fora consagrada vencedora do certame nos referidos itens.”*

### **DO JULGAMENTO**

Em resposta ao Recurso impetrado pela licitante **PERLA DOS SANTOS SPECHT – ME** informamos que a Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude – SEJUV, procedeu com reanálise das amostras dos itens em questão. Por representante da SEJUV foi dito que, referente ao Item 04 (bola oficial para futevôlei), após ser realizada nova medição, constatou-se que o diâmetro da bola está dentro das especificações exigidas em Edital. Referente ao item 03 (bola para prática de voleibol), a SEJUV entende que, apesar das cores da bola não corresponderem ao solicitado no Edital, tal fato não gera prejuízo para a Administração já que a cor é irrelevante em relação ao todo do objeto.

### **DA DECISÃO**

Face ao exposto, a Pregoeira, fundamentada nos termos do Edital, com base nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade, e do julgamento objetivo, na melhor doutrina e nos dispositivos da Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8666/93, resolve conhecer do recurso interposto pela licitante **PERLA DOS SANTOS SPECHT – ME**, e no mérito julgar **PROCEDENTE EM PARTES**. Esta Comissão decide em garantia ao princípio da isonomia, oportunizar a licitante PERLA DOS SANTOS SPECHT – ME a apresentar proposta reformulada cobrindo ou igualando o valor ofertado pela licitante JULIANA LEITE GAMA DOREA EPP, juntamente com suas amostras para o lote 02, para que a SEJUV, em conjunto com a COMPEL, visando garantir os princípios inerentes a Administração Pública, tais como: economicidade, garantia da proposta mais vantajosa, bem como da celeridade, possa decidir ao bem da Administração o julgamento final para o referido lote.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI**

É o parecer, SMJ.

Camaçari, 28 de novembro de 2017.

**COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COMPEL**

Ana Paula Souza Silva Presidente/ Apoio	Priscila Lins dos Santos Pregoeira	Vanilda Carmen Pinto de Sá Apoio	Monique de Jesus Fonseca Apoio
--	---------------------------------------	-------------------------------------	-----------------------------------